



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

LEI Nº 1.804/2021.

ACRESCENTA ART. 65-A À LEI Nº 1.556/2011, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, através de seus representantes legais junto à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta art. 65-A à Lei nº 1.556/2011, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 65-A Ao servidor que, a serviço, se deslocar dentro do território do Município para desempenhar atribuições do cargo poderá ser concedida diária a título de indenização para custear despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme o caso.

§ 1º A diária será concedida observando se o Município fornece ou não pousada ou alimentação ou transporte para o servidor.

§ 2º A diária será efetuada antecipadamente ou a posterior conforme a conveniência para atendimento da situação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 05 de maio de 2021.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLEIDES BORGES GONTIJO
Secretária Municipal de Fazenda

WILSON ALVES DE FREITAS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Tributação

SILVIA CRISTIANE PORTO
Secretária Municipal de Governo e Planejamento